

#### CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

#### CONTRATO Nº 119/2025 DISPENSA

Contrato de aquisição de 12.000 litros de leite longa vida UHT, que celebram o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ e a empresa CRISTIAN MATEUS FLESCH.

Pelo presente instrumento de contrato celebrado entre o MUNICÍPIO DE SALTO DO JACUÍ/RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o número 89.658.025/0001-90, estabelecido à Rua Hermogênio Cursino dos Santos, 342, em Salto do Jacui/RS, representado neste ato pelo seu Prefeito Municipal, Sr. MORAES, doravante DE PEREIRA OLIMPIO RONALDO CONTRATANTE, e de outro lado a empresa CRISTIAN MATEUS FLESCH ME, estabelecida na Avenida Pio XII, nº 1260, Centro, em Salto do Jacuí/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 24.489.956/0001-67, representada neste ato por seu representante legal Sr. CRISTIAN MATEUS FLESCH, inscrito no CPF 033.758.590-31, doravante designada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato de acordo com o que consta no Processo n.º 344/2025, nos termos da Lei Federal 14.133/2021, estabelecem as seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a aquisição 12.000 litros de leite longa 1.1 vida UHT, integral, e também 80 litros de bebida vegetal a base de soja, para compor parte da alimentação escolar das escolas municipais durante o ano letivo de 2025, devido a ambos os itens terem restados fracassados e deserto no Pregão realizado em 18/02.

tem	Qtde.	Unid.	ATEUS FLESCH - 24489956000167  Produto	Marca	Valor Unit.	Valor Tota
1	12.000		Leite de vaca UHT, integral. Embalagem longa vida contendo 1 litro, recipiente tipo tetra pack, impermeável a germes e ao ar, com identificação do produto (rótulo), marca do fabricante e prazo de validade de, no mínimo, 120 dias. Cor, aroma e odor característico, não rançoso. O produto deverá possuir selo fr inspeção do órgão competente.		5,55	66.600,00
		L	Total		R\$66.600,00	)

#### CLÁUSULA SEGUNDA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. A Contratada receberá o valor total de R\$ 66.600,00 (sessenta e seis mil e seiscentos reais) que será pago pela CONTRATANTE até o trigésimo dia útil subsequente a entrega dos produtos, mediante apresentação da nota fiscal ou nota fiscal-fatura à Secretaria Municipal da Fazenda, devendo constar nela ou acompanha-la o atestado de recebimento emitido pela Secretaria Municipal competente. O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação. Vencido o prazo acima sem

CRISTIAN MATEUS FLESCH RISTIAN MAI 60001-67 Página 1 de 7 242/0016828

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 96 CEP 99440-000



### CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

o respectivo pagamento, o valor será atualizado pro rata die pela variação do IPCA-E, ou outro índice que o governo indicar e que venha substituí-lo até a data do efetivo pagamento.

- 2.2 Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplênciacontratual.
- § 1º Na Nota Fiscal/Fatura, deverão estar destacados os valores relativos ao INSS e IR, caso ocorra o fato gerador deste ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato dopagamento.
- § 2º Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula primeira deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.
- l Ao emitir a nota fiscal, a empresa deverá fazer constar, a especificação do item, nº do item, nº do empenho correspondente sob pena de ter derefazê-la.
- II Para fins de pagamento, a licitante vencedora deverá informar na Nota Fiscal a Instituição Bancária, Agência e Conta para os créditos oriundos do fornecimento do produto licitado.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA ENTREGA DO MATERIAL LICITADO

- 3.1 Os alimentos deverão ser disponibilizados conforme a necessidade e interesse público, de forma parcelada, junto às escolas municipais de Salto do Jacuí. Assim sendo, a entrega dos produtos deverá ser realizada três vezes por semana diretamente nas escolas da rede municipal de ensino, conforme solicitação da Nutricionista da Secretaria Municipal de Educação. Nas escolas do perímetro rural, a entrega será realizada pelo transporte escolar, sendo o fornecedor responsável por entregar os alimentos junto à garagem da EMEF Siegfried Heuser, conforme cronograma e solicitação da nutricionista da SMEC.
- 3.2 Entende-se por recebimento o descarregamento e acomodação dos produtos no local acima indicado.
- 3.3 A mercadoria deverá estar acompanhada da cópia da Nota de Empenho e da nota fiscal/fatura.
- 3.4 Caso fiquem constatadas irregularidades em relação ao objeto, ou mesmo não se enquadre nas exigências mínimas, resultará na não aceitação do objeto e substituição no prazo de 05 (cinco) dias.
- 3.5 O não cumprimento da obrigação, ocorrerá em penalidade, nos termos da Lei 14.133/2021, e deste Edital
- 3.6 Apurada, em qualquer tempo, divergência entre as especificações pré-fixadas e o fornecimento efetuado, serão aplicados, à CONTRATADA, sanções previstas neste edital e na legislação vigente.

CRISTIAN MATEUS FLESCH 24.489.956/0001-67 Página 2 de 7 24.70016828

242/0010020 Av. Pio XII, 1288 Sako do Jacui/RS

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400

CEP 99440-000



# CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

3.7 A contratada deverá examinar cuidadosamente as condições de fornecimento do objeto deste Edital, com especial atenção às penalidades estabelecidas para os casos de descumprimento das obrigações contratuais, ficando cientes de que a Municipalidade aplicará as sanções previstas.

## CLÁUSULA QUARTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 4.1. O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:
- a) dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
  - c) dar causa à inexecução total do contrato;
  - d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente iustificado;
- f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
  - i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
  - j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
  - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
  - m) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 4.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no item 17.1 deste edital as seguintes sanções:
  - a) advertência;
- b) multa de no mínimo 0,5% (cinco décimos por cento) e máximo de 30% (trinta por cento) do valor do objeto licitado ou contratado;
- c) impedimento de licitar e contratar, no âmbito da Administração Pública direta e indireta do órgão licitante, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. 4.3. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" do item 29.2. do presente Edital poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista na alínea "b" do mesmo item.
- 4.4. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções.
- 4.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

Página 3 de 7



### CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- 4.6. A aplicação das sanções previstas no item 29.2. deste Edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.179.7. Para aplicação das sanções previstas nas alíneas "b", "c" e "d" do item 17.2 do presente Edital o licitante ou o contratado será intimado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 4.7. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.
- 4.8. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.
- 4.9. A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.
- 4.10. É admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:
  - a) reparação integral do dano causado à Administração Pública;
  - b) pagamento da multa;
- c) transcurso do prazo mínimo de 01 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 03 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;
  - d) cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo
- e) análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.
- 4.11. A sanção pelas infrações previstas nas alíneas "h" e "m" do item 17.2 do presente Edital exigirá como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável

#### CONTRATADA E DO DAS RESPONSABILIDADES DA CLÁUSULA QUINTA -CONTRATANTE:

- 5.1. A CONTRATADA deverá garantir a utilização dos produtos durante a sua validade. A validade/assistência técnica dos produtos deverá ser de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da entrega, salvo desgaste natural.
- 5.2. A CONTRATADA é obrigada a prestar os serviços contratados conforme especificações e em consonância com a proposta de preços.
- 5.3. A CONTRATADA é obrigada a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

242/0016828

Página 4 de 7

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 -

Fone (55) 3327 1400 -

CEP 99440-000



#### CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

- 5.4. A CONTRATADA é obrigada a providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pelo CONTRATANTE, se este estiver em desacordo com o solicitado.
- 5.5. A CONTRATADA é obrigada a arcar com eventuais prejuízos causados ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, provocados por ineficiência, imprudência, negligência ou imperícia cometida na execução do contrato.
- 5.6. A CONTRATADA é obrigada a arcar com todas as despesas com transporte, taxas, impostos ou quaisquer outros acréscimos legais, que correrão por conta exclusiva do Contratado.
- 5.7. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento do serviço.
- 5.8. O preço ajustado na clausula segunda inclui todos e quaisquer encargos trabalhistas e previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, artigo 121 da Lei 14.133/21.
- 5.9. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao Município ou a terceiros, decorrentes da má execução dos serviços ora contratados, inclusive quanto a acidentes, mortes, perdas ou destruição.
- 5.10. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias até 25% do valor inicial contratado.
- 5.11. O CONTRATANTE fica obrigado a fiscalizar o perfeito cumprimento das demais cláusulas do edital e do contrato.
- 5.12. O CONTRATANTE fica obrigado a comunicar à contratada, por escrito, sobre as possíveis irregularidades observadas no decorrer da execução do contrato ou quando do funcionamento irregular para imediata adoção das providências, para sanar os problemas eventualmente ocorridos.
- 5.13. O CONTRATANTE fica obrigado a proporcionar as condições necessárias para que a contratada possa cumprir o que estabelece o edital e o contrato.
- 5.14. O CONTRATANTE fica obrigado a efetuar os pagamentos no prazo e nas condições indicadas neste instrumento, e nos serviços que estiverem de acordo com as especificações, comunicando à contratada quaisquer irregularidades ou problemas que possam inviabilizar ospagamentos.
- 5.15. O CONTRATANTE fica obrigado a prestar as informações e esclarecimentos relativos ao objeto desta contratação que venham a ser solicitados pelo preposto da contratada.
- 5.16. O CONTRATANTE fica obrigado a dirimir, por intermédio do fiscal do contrato, as dúvidas que surgirem no curso na prestação dos serviços.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO

6.1. As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da dotação consignada no orçamento vigente da **CONTRATANTE**, codificada sob o nº

24.489.956/0001 0 24.489.956/00016828 242/0016828

Página 5 de 7

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400 - CEP 99440-000



## CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

RECURSO 1049 RUBRICA 33.90.30.07 P/A: 2036

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REEQUILIBRIO FINANCEIRO

7.1 Diante da variação do preço do produto licitado, A CONTRATADA poderá solicitar reequilibrio econômico-financeiro a qualquer momento; desde que devidamente comprovado. O CONTRATANTE fará análise da solicitação de reequilíbrio, que implicará a revisão dos preços para mais ou para menos, conforme o caso.

#### CLAUSULA OITAVA – DA VIGENCIA

8.1 O presente instrumento terá vigência durante o exercício fiscal de 2025, contados da data em que for firmado, e encerrando-se com a entrega e o pagamento total das mercadorias relacionadas na cláusula primeira, ou no dia 31 de dezembro de 2025, após o qual será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial, podendo, entretanto, ser prorrogado e aditivado mediante termo aditivo com a concordância de ambas as partes.

#### CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

- 9.1 Caberá rescisão do presente instrumento, sem que assista direito ao CONTRATADO indenização de qualquer espécie quando:
- I Não cumprir as obrigações assumidas no presente instrumento, tendo a parte inadimplente o prazo de 5 (cinco) dias para alegar o que entender de direito;
- II A parte contratada transferir o presente contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE;
  - III Quando decorrido o prazo de vigência do presente contrato.
  - IV Em observância às demais normas contidas no Art. 137 da Lei 14.133/2021.

#### CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O presente contrato está vinculado ao processo de Dispensa, e à Lei Federal n.º 14.133/2021, mesmo nos casos omissos, ao qual o contratado obriga-se a manter as mesmas condições assumidas, com relação à habilitação e qualificação no processo licitatório.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O funcionário da Secretaria Municipal de Educação, Sra. Fátima Lidiane Persch ficará responsável pela fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DO FORO

Av. Pio XII, 1288 Sako do Jacui/RS

CEP 99440-000

Página 6 de 7

Av. Hermogênio C. dos Santos, 342 - Fone (55) 3327 1400

#### Estado do Rio Grande do Sul



# PREFEITURA DE SALTO DO JACUÍ

### CAPITAL GAÚCHA DA ENERGIA ELÉTRICA

12.1 Fica eleito o foro da comarca de Salto do Jacui (RS), como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Salto do Jacuí, RS, 06 de março de 2025

CRISTIAN MATEUS FLESCIT 24.489.956/0001-67 24.2/0016828 W. Pio XW, 1288 Sakto do Jacui/RS

RONALDO OLIMPIO PEREIRA DE MORAES

**CRISTIAN MATEUS FLESCH** 

Prefeito Municipal - Contratante : . . . Empresa Contratada . . . .

Testemunhas:

Página 7 de 7